

# **REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE PROPINAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

## **Artigo 1º**

### **Obrigaç o de pagamento de propina**

1. Nos termos da Lei da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior P blico (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as altera es sofridas pela Lei 49/2005, de 30 de Agosto) os alunos validamente matriculados e inscritos nas escolas superiores do Instituto Polit cnico de Tomar, est o obrigados ao pagamento de uma taxa de propina anual.
2. A propina   independente do n vel s cio-econ mico dos alunos e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante no valor a aprovar anualmente, antes do in cio de cada ano lectivo, pelo Conselho Geral do Instituto Polit cnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Polit cnico de Tomar, mas nunca inferior a 1,3 do sal rio m nimo nacional em vigor.
3. Nos anos lectivos em que n o seja aprovado novo valor propinas, manter-se-  o valor aprovado para o ano lectivo anterior ou, se este for inferior, aplicar-se-  o valor m nimo referido na parte final do n mero anterior.
4. Para o ano lectivo 2005/2006 a propina anual   fixada em € 680,00 (seiscentos e oitenta euros).

## **Artigo 2º**

### **Momento do pagamento**

1. A propina ser  paga, na totalidade, no momento da inscri o no ano lectivo a que respeita.
2. Os alunos poder o, no entanto, optar pelo pagamento da propina em quatro presta es, sendo a primeira presta o, no valor de €200,00 (duzentos euros), paga no momento da inscri o no ano lectivo a que respeita e as segunda, terceira e quarta, no valor de €160,00 cada uma, at   s seguinte datas, respectivamente:
  - a) dia 31 de Janeiro de 2006;
  - b) dia 31 de Mar o de 2006;
  - c) dia 09 de Junho de 2006.
3. Sem preju zo do disposto nos artigos 4º e 5º do presente regulamento, ser o dadas sem efeito as inscri es dos alunos que se venha a verificar n o terem efectuado o pagamento da propina ou da primeira presta o da mesma, no dia da inscri o.
4. Excepcionalmente e em casos concretos, mediante requerimento fundamentado do aluno interessado, poder  ser autorizado por despacho do Presidente do Instituto Polit cnico de Tomar o diferimento do pagamento da propina ou de uma presta o da mesma, para datas posteriores  s fixadas nos n meros 1 e 2, a fixar no mesmo

despacho, mas que em caso algum poderá ser posterior ao último dia do mês anterior ao do encerramento do ano lectivo a que respeita a propina devida.

5. Caso não seja despachado favoravelmente o requerimento referido no número anterior, o aluno requerente deverá pagar a propina, ou prestação da mesma, no prazo de 5 dias úteis após ser notificado do indeferimento, sob pena de incorrer em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 7º do presente Regulamento.
6. O não cumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação da propina, até à data resultante da aplicação do disposto nos números anteriores, caso o pagamento em atraso, acrescido de juros de mora, não seja feito nos 30 dias consecutivos à data do vencimento da prestação em falta, tem por consequência automática o vencimento imediato de todas as prestações que vençam posteriormente e a consequente obrigação do pagamento da prestação atrasada e das prestações vincendas.
7. O não cumprimento da obrigação prevista na parte final do número anterior, fará incorrer o faltoso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 7º do presente Regulamento.

### **Artigo 3º**

#### **Modalidades de pagamento da propina**

1. A totalidade da propina ou a primeira prestação da mesma, a pagar no momento da inscrição, poderá ser paga numa das seguintes modalidades:
  - a) Em numerário a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
  - b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar.
2. Quando os alunos optem pelo pagamento da propina em prestações, a segunda prestação e seguintes poderão ser pagas em qualquer das seguintes modalidades:
  - a) Em numerário a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
  - b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
  - c) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, enviado por correio para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em cujo verso deverá ser referenciado o número de aluno, a Escola em que está matriculado e o curso em que está inscrito;

- d) Por depósito bancário directo na conta n.º 0813047471530 da Caixa Geral de Depósitos, em cujo talão deverá ser referenciado o número de aluno, a Escola em que está matriculado e o curso em que está inscrito;
  - e) Por transferência bancária para a conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o NIB 003508130004747153090;
  - f) Por Vale Postal a enviar para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em que deverá ser referenciado o número de aluno, a Escola em que está matriculado e o curso em que está inscrito;
  - g) Por pagamento MultiBanco, após a recepção da respectiva factura enviada pelo Instituto Politécnico de Tomar, onde constarão as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade.
  - h) Por débito em conta através do preenchimento de impresso próprio de autorização de débito directo, onde constará a informação necessária para a efectivação do referido débito.
3. Em caso de utilização das modalidades de pagamento por depósito bancário directo ou por transferência bancária, os alunos, deverão, obrigatoriamente e nos 5 dias subsequentes, entregar ou enviar por qualquer meio, para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, cópia do respectivo documento comprovativo da sua realização.
4. Em caso de utilização das modalidades de pagamento mencionadas nas alíneas c) a g), do n.º 2, servirão como comprovativo do pagamento, para meros efeitos internos no Instituto Politécnico de Tomar, o duplicado, cópias ou recibo de realização da operação efectuada, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade pelos serviços do Instituto Politécnico de Tomar, em caso de dúvida, e do direito dos interessados, se o entenderem, de solicitarem recibo ou declaração de pagamento na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR.
5. Nos casos em que os alunos optem pelo pagamento por cheque e se venha a verificar, por qualquer razão, a sua devolução sem pagamento por parte do Banco sobre o qual foi emitido, o aluno faltoso será considerado incurso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos do artigo 7º do presente Regulamento, se não regularizar a situação nos 5 dias úteis seguintes a ser notificado da devolução do cheque.

#### **Artigo 4º** **Alunos bolseiros**

1. Os alunos que preencham os requisitos que lhes permita obter a concessão de bolsa de estudo pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar e a ela se tenham candidatado, será concedida a possibilidade do não pagamento imediato, no acto da inscrição, da propina devida.

2. Os alunos que pretendam beneficiar do disposto no número anterior deverão, juntamente com o acto da inscrição, apresentar requerimento solicitando o não pagamento imediato da propina devida, no qual declararão, sob compromisso de honra, que preenchem os requisitos para obtenção de bolsa de estudos e juntarão documento comprovativo de se terem candidatado a bolseiros junto dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.
3. O documento referido na parte final do número anterior poderá ser substituído por declaração dos alunos de que irão candidatar-se a bolseiros, desde que ainda estejam em tempo de o fazer.
4. No caso previsto no número anterior os alunos juntarão ao seu processo de inscrição, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação da candidatura a bolseiro, o documento comprovativo dessa candidatura, sob pena de ineficácia do seu requerimento para não pagamento imediato da propina devida.
5. Os alunos que não tenham pago no acto de inscrição a propina devida, ao abrigo do estabelecido neste artigo, procederão ao seu pagamento após a decisão definitiva dos Serviços de Acção Social sobre as suas candidaturas a bolseiros, nos seguintes termos:
  - a) Os alunos cujas candidaturas a bolseiro tenham sido deferidas, efectuarão o seu pagamento no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da primeira bolsa mensal;
  - b) Os alunos cujas candidaturas a bolseiro tenham sido indeferidas, efectuarão o seu pagamento, no prazo de 5 dias úteis após a publicitação da decisão.
6. Os alunos relativamente aos quais se venha a verificar terem recorrido, fraudulentamente, ao regime previsto neste artigo, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 7º.
7. Para efeitos de controlo da aplicação do disposto no presente artigo, os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar enviarão às respectivas Escolas e aos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar a lista de alunos candidatos a bolsas com indicação, relativamente a cada aluno, da decisão definitiva de atribuição ou não atribuição de bolsa e, no caso dos primeiros, da data prevista para o pagamento da primeira bolsa mensal, bem como de quaisquer alterações que se verifiquem relativamente à situação dos alunos bolseiros.

#### **Artigo 5º**

#### **Alunos militares antigos combatentes e deficientes das forças armadas e filhos destes**

1. O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do art.º 35º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, será efectuado nos termos do protocolo n.º 20/98, publicado no Diário da República, II série, de 28/05/1998.

2. Os alunos que não paguem a propina devida no acto de inscrição mediante invocação das normas referidas no número anterior e relativamente aos quais se venha a verificar que tal invocação foi fraudulenta, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 7º.

### **Artigo 6º** **Anulação voluntária da inscrição**

1. Os alunos que, declarem por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, e desde que o façam até 31 de Dezembro, apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à primeira prestação da propina sendo reembolsados do valor pago a mais, se for caso disso e a pedido expresso dos interessados.
2. A anulação da inscrição prevista no n.º 1, terá por consequência a caducidade da matrícula efectuada no ano da primeira inscrição, não podendo, conseqüentemente, os alunos que voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos lectivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

### **Artigo 7º** **Consequências do incumprimento**

1. O incumprimento da obrigação de pagamento de propina, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, tem por consequência:
  - a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento respeita;
  - b) A suspensão da matrícula e da inscrição, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais, até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação
2. O disposto no número anterior não desobriga o aluno faltoso de pagar a propina em dívida e respectivos juros, podendo o Instituto Politécnico de Tomar, goradas as hipóteses do seu pagamento voluntário, promover o pagamento coercivo através dos mecanismos legais adequados.
3. A suspensão da inscrição é impeditiva da inscrição nos actos curriculares de avaliação respeitantes ao ano lectivo em que se verificar o incumprimento e da sua realização, a partir do momento em que este se verifique.
4. A suspensão da matrícula é impeditiva da inscrição no ano lectivo imediatamente seguinte àquele em que se verificou o incumprimento, quando a regularização dos débitos não se tenha verificado nos termos previstos na parte final da alínea b), do n.º 1, do presente artigo.
5. A taxa de juros a considerar para efeitos de aplicação do n.º 6, do artigo 2º e da alínea b), do n.º 1, do presente artigo, será de 1% se o pagamento for feito dentro do mês de calendário em que se verificou a falta do pagamento, aumentando uma

unidade percentual por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento foi feito posteriormente.

**Artigo 8º**  
**Interpretação e resolução de omissões**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das normas do presente regulamento, bem como a solução de questões não previstas no mesmo serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

**Artigo 9º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2005/2006.